

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEPARTAMENTO DO EXÉRCITO

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
7.º			Despesa ordinária			
			Órgãos hospitalares			
			Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas			
	391.º	2	Bens não duradouros:			
			Outros bens não duradouros	120 000\$00	-\$-	(a)
392.º 393.º	1	Conservação e aproveitamento de bens	120 000\$00	-\$-	(a)	
		Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações	-\$-	240 000\$00	(a)	
			240 000\$00	240 000\$00		

(a) Despacho de 17 de Junho de 1974.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Junho de 1974. — O Director, *Joaquim das Neves Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 400/74

de 1 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 414/73, de 21 de Agosto, que seja criado o lugar de oficial porteiro do Tribunal da Comarca da Guarda.

Ministério da Justiça, 17 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 401/74

de 1 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Sintra.

Ministério da Justiça, 20 de Junho de 1974. — Pelo Ministro da Justiça, *Armando Bacelar*, Subsecretário de Estado da Administração Judiciária.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIAS DE ESTADO DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA,
DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

Portaria n.º 402/74

de 1 de Julho

Apesar de a conjuntura do mercado nacional e mundial das lãs não se encontrar, no presente momento, devidamente esclarecida, entende-se de manter para a presente campanha os preços de garantia que vigoraram no ano passado.

Com vista a fomentar o aumento das concentrações nos armazéns regionais das organizações da produção, de que, como se verificou, resultam grandes benefícios para todos os sectores intervenientes no ciclo económico deste têxtil, e que é de todo o interesse incentivar, julga-se conveniente aumentar esses estímulos, que na campanha passada já foram dados à produção para este efeito.

Não se introduzem alterações substanciais no regime que se tem seguido nas campanhas lanares no decurso dos últimos anos, assegurando-se a assistência técnica nos moldes em que tem sido prestada.

Considerando, porém, ter-se reconhecido a vantagem que resulta para os produtores de apresentarem a leilão as lãs concentradas, continua a dar-se-lhes o direito de as poderem retirar para trabalho de sua conta, quando assim acharem conveniente. Pelo modo como decorreu a passada campanha, em que apenas 0,7 % das partidas concentradas não foram a leilão depois de classificadas e avaliadas, o que bem patenteia o interesse da lavoura nas vantagens que este